



**PROPOSTA DE LEI N.º 335/XII/4ª (GOV) – Transpõe a Diretiva n.º 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo**

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

#### Artigo 2.º

(...)

1 – (...).

2 – (...):

a) Os serviços de interesse geral sem **contrapartida económica**, designadamente os que sejam prestados pelo Estado ou em seu nome, sem contrapartida remuneratória;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...).

#### Artigo 3.º

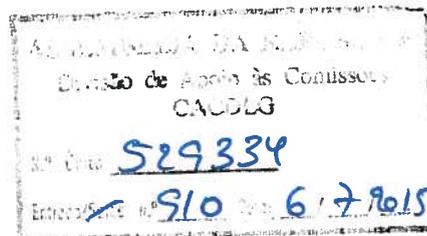
(...)

(...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);



- d) (...);
- e) (...);
- f) «Contrato de prestação de serviços», um contrato, com exceção de um contrato de **compra e venda**, ao abrigo do qual o fornecedor de bens ou prestador de serviços presta ou se compromete a prestar um serviço ao consumidor e o consumidor paga ou se compromete a pagar;
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...).

#### Artigo 6.º

(...)

1 – (...):

- a) **Manter** um sítio eletrónico na Internet atualizado que proporcione às partes um acesso fácil a informações relativas ao procedimento de RAL, e que permita que os consumidores apresentem em linha as reclamações e os documentos para tal efeito necessários;
- b) **Facultar** às partes, a seu pedido, as informações referidas na alínea anterior num suporte duradouro;
- c) **Permitir que os consumidores apresentem** reclamações pelos meios convencionais, sempre **que necessário**;
- d) **Permitir** o intercâmbio de informações entre as partes por via eletrónica ou, se aplicável, por via postal;
- e) **Aceitar** litígios nacionais e transfronteiriços, designadamente os litígios abrangidos pelo Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução de litígios de consumo em linha;
- f) **Adotar** as medidas necessárias para assegurar que o tratamento dos



GRUPO PARLAMENTAR



dados pessoais cumpre a legislação nacional sobre a proteção de dados pessoais;

- g) **Aderir** à plataforma eletrónica de resolução de conflitos em linha criada pelo Regulamento (UE) n.º 524/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013;
- h) **Disponibilizar** no seu sítio eletrónico na Internet o plano anual de atividades depois de aprovado, o orçamento anual, o relatório anual de atividades e o resumo das decisões arbitrais proferidas.

2 – (...).

Palácio de São Bento, 6 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

